CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

2015 -3

[redacted]

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;
A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede no Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante;

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 18/12/2015 e Assembleia de Freguesia de __/__/____, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 2ª
Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência de capital para a União de Freguesias.

Cláusula 3ª
Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 4ª
Vigência

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 5ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas form nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 8ª
Objeto

Tendo por base os critérios de manutenção, requalificação e dinamização de equipamentos e espaços públicos, a União de Freguesias de Parreira e Chouto propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município de Chamusca de modo a dar uma resposta de execução nas seguintes áreas:

1. Colocação de relva e sistema de rega no parque do polidesportivo do Chouto – **7.500,00 €** (sete mil e quinhentos euros);

2. Construção de passeio em zona já com lancil, na rua 16 de julho – **2.900,00 €** (dois mil e novecentos euros);

3. Construção de passeio em zona já com lancil na Rua do Centro de Dia da Parreira – **3.100,00 €** (três mil e cem euros);

4. Construção de aqueduto no cruzamento da estrada de Alpiarça com a rua Infante D. Henrique – **550,00 €** (quinhentos e cinquenta euros)

[redacted]

Cláusula 9ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União de Freguesias.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____ ( ), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em sessão realizada em 19/06/2015 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

3. O valor global deste contrato interadministrativo é de **14.050,00 €** (catorze mil e cinquenta euros).

4. O valor global indicado no número anterior será repartido plurianualmente da seguinte forma:

a) Ano de 2015: **1.080,77 €** (mil e oitenta euros e setenta e sete cêntimos);

b) Ano de 2016: **12.969,24 €** (doze mil novecentos e sessenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos)

Cláusula 13.ª
Pagamento

O pagamento do presente Contrato Interadministrativo poderá ser efetuado, parcialmente ou na sua totalidade após a assinatura do mesmo, a solicitação do Segundo Outorgante.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos ___ dias do mês de ___ de 2015

OS OUTORGANTES,

_____ _____

(Presidente da Câmara)

(Presidente da União de Freguesias)

[redacted]

11/01/2016

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

[redacted]

2015 -3

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelec[redacted] das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede no Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante;

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de __/__/____ e Assembleia de Freguesia de __/__/____, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 2ª
Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência de capital para a União de Freguesias.

Cláusula 3ª
Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 4ª
Vigência

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 5ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 8ª
Objeto

Tendo por base os critérios de manutenção, requalificação e dinamização de equipamentos e espaços públicos, a União de Freguesias de Parreira e Chouto propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município de Chamusca de modo a dar uma resposta de execução nas seguintes áreas:

1. Colocação de relva e sistema de rega no parque do polidesportivo do Chouto – **7.500,00 €** (sete mil e quinhentos euros);

2. Construção de passeio em zona já com lancil, na rua 16 de julho – **2.900,00 €** (dois mil e novecentos euros);

3. Construção de passeio em zona já com lancil na Rua do Centro de Dia da Parreira – **3.100,00 €** (três mil e cem euros);

4. Construção de aqueduto no cruzamento da estrada de Alpiarça com a rua Infante D. Henrique – **550,00 €** (quinhentos e cinquenta euros)

Cláusula 9ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União de Freguesias.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:
1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____ ( ), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em sessão realizada em 19/06/2015 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.
3. O valor global deste contrato interadministrativo é de **14.050,00 €** (catorze mil e cinquenta euros).
4. O valor global indicado no número anterior será repartido plurianualmente da seguinte forma:

a) Ano de 2015: **1.080,77 €** (mil e oitenta euros e setenta e sete cêntimos);

b) Ano de 2016: **12.969,24 €** (doze mil novecentos e sessenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos)

Cláusula 13.ª
Pagamento

O pagamento do presente Contrato Interadministrativo poderá ser efetuado, parcialmente ou na sua totalidade após a assinatura do mesmo, a solicitação do Segundo Outorgante.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos ___ dias do mês de ___ de 2015

OS OUTORGANTES,

_____	_____
(Presidente da Câmara)	(Presidente da União de Freguesias)